



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo nº : **261590/15 - TC**

Entidade : **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Informação nº : **1041/15 - DCM**

EMENTA: Município de Corbélia. Prestação de Contas Exercício de 2014. **Processos licitatórios enviados em desacordo ao estabelecido na Instrução Normativa TCE/PR nº 104/2015.**

Analisando os presentes autos, verificamos que o Município em epígrafe encaminhou os seguintes processos:

QUADRO 01

PROCESSO	OBJETO	VALOR	CRITÉRIO
Pregão 35/2014	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (O CHAMADO LIXO ORGÂNICO), PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, PARANÁ.	R\$ 599.400,00	Maior licitação de serviços
Pregão nº 32/2014	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADO DE PETRÓLEO, A SER ADQUIRIDO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE; 600.000 (SEISCENTOS MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL BIODIESEL TIPO B5. - 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM. - 40.000 (QUARENTA MIL LITROS DE ALCOOL HIDRATADO. - 50.000 (CINQUENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S10.	R\$ 2.275.000,00	Maior licitação exceto serviço e obras
Tomada de Preço nº 5/2014	AQUISIÇÃO DE TELHAS AÇO ZINCADO TRAPEZOIDAL TERMOACUSTICA E DE	R\$ 280.734,98	Segunda maior licitação exceto serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	HASTE RETA P/ GANCHO, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS. AQUISIÇÃO DE TELHAS AÇO ZINCADO TRAPEZOIDAL TERMOACUSTICA E DE HASTE RETA P/ GANCHO, PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DA PMC. AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 12M, PARA A ESCOLA TANCREDO NEVES.		e obras
--	---	--	---------

Todavia, pesquisando os dados enviados a esta Corte de Contas, por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), constata-se que conforme os critérios definidos nos itens 15 e 16 do Anexo 1 da Instrução Normativa (IN) TCE/PR n.º 104/2015, deveriam ter sido encaminhados os seguintes processos:

QUADRO 02

PROCESSO	OBJETO	VALOR	CRITÉRIO
Pregão 35/2014	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (O CHAMADO LIXO ORGÂNICO), PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, PARANÁ.	R\$ 599.400,00	Maior licitação de serviços
Pregão n.º 32/2014	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADO DE PETRÓLEO, A SER ADQUIRIDO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE; 600.000 (SEISCENTOS MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL BIODIESEL TIPO B5. - 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM. - 40.000 (QUARENTA MIL) LITROS DE ALCOOL HIDRATADO. - 50.000 (CINQUENTA MIL) LITROS DE	R\$ 2.275.000,00	Maior licitação exceto serviço e obras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		ÓLEO DIESEL S10.		
Pregão 56/2014	nº	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO NA ASSISTÊNCIA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO. OS QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DO EDITAL ORIGINARIO SÃO ESTIMADOS E SERVEM COMO REFERÊNCIA, NÃO TENDO A ADM. A OBRIGATORIEDADE DE CONSUMO " IN TOTUM ".	R\$ 1.197.820,90	Segunda maior licitação exceto serviço e obras

Portanto, solicitamos que o Exmo. Relator delibere quanto:

a) A análise dos processos juntados a prestação de contas, conforme “Quadro 01”;

ou

b) A intimação do interessado para o encaminhamento do processo, **ainda não enviado** (Pregão nº 56/2014), o qual atende os critérios definidos no Anexo 1 da IN TCE/PR n.º 104/2015, conforme “Quadro 02”.

Caso o Exmo. Relator delibere pelo encaminhamento do processo correto, deverão ser desentranhadas as peças 23 e 25, referentes à Tomada de Preço nº 5/2014.

Destaque-se que o encaminhamento correto dos procedimentos licitatórios solicitados na IN TCE/PR nº 104/2015 c/c a IN nº 103/2014 tem extrema relevância prática, na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

É a Informação.

DCM, 7 de julho de 2015.

Ato emitido por: José Cláudio Gomes Bastos - Analista de Controle/Jurídico – Mat nº 51.715-1

Encaminhe-se ao Relator para Deliberação.

Encaminhado por **REGINA CRISTINA BRAZ** - Diretor - Matrícula nº 51.283-4